LEI Nº 2554, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, com sede na Localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, uma área de 312.059,40 m² ou seja "12 alqueires 35 litros e 484,40 m², objeto da matricula nº 24.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7154436.194 e E: 627067.828 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -B- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 268°25'12" e a distância de 40.85 metros até a estaca 1; azimute de 272°06'04" e a distância de 31.46 metros até a estaca 2; azimute de 276°28'59" e a distância de 16.50 metros até a estaca 3; azimute de 281°56'00" e a distância de 19.61 metros até a estaca 4; azimute de 288°27'02" e a distância de 17.95 metros até a estaca 5; azimute de 299°26'15" e a distância de 103.29 metros até a estaca 6; azimute de 296°53'50" e a distância de 54.20 metros até a estaca 7; azimute de 296°28'22" e a distância de 70.29 metros até a estaca 8; azimute de 298°17'03" e a distância de 38.29 metros até a estaca 9; azimute de 305°19'53" e a distância de 28.47 metros até a estaca 10 e azimute de 301°35'15" e a distância de 75.90 metros até a estaca 11; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 31°02'49" e a distância de 627.70 metros até a estaca 12 (marco inominado), na beira do Arroio da divisa; faz canto sendo o percurso pelo Arroio da divisa, patenteado nos seguintes característicos: E12 = M a M24 na direção SE, M24 a M23 na direção NE; M23 a M19 na direção SE; e deste

segue na direção NE até o M18; Deste segue confrontando com a faixa da extinta Rede Ferroviária Federal, sentido Balsa Nova a Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205°49'24" e a distância de 14.70 metros até a estaca 61; azimute de 205°36'38" e a distância de 24.15 metros até a estaca 62; azimute de 205°34'06" e a distância de 20.46 metros até a estaca 63; azimute de 205°24'47" e a distância de 24.51 metros até a estaca 64; azimute de 205°05'11" e a distância de 12.27 metros até a estaca 65; azimute de 204°19'24" e a distância de 8.02 metros até a estaca 66; azimute de 203°36'27" e a distância de 8.71 metros até a estaca 67; azimute de 201°57'05" e a distância de 7.51 metros até a estaca 68; azimute de 201°02'57" e a distância de 8.71 metros até a estaca 69; azimute de 200°13'05" e a distância de 4.00 metros até a estaca 70; azimute de 198°51'25" e a distância de 6.21 metros até a estaca 71; azimute de 197°22'46" e a distância de 6.40 metros até a estaca 72; azimute de 196°34'04" e a distância de 7.23 metros até a estaca 73; azimute de 194°55'08" e a distância de 7.23 metros até a estaca 74; azimute de 195°02'47" e a distância de 5.71 metros até a estaca 75; azimute de 193°05'13" e a distância de 8.66 metros até a estaca 76; azimute de 190°30'38" e a distância de 7.33 metros até a estaca 77; azimute de 190°26'05" e a distância de 7.62 metros até a estaca 78; azimute de 187°52'08" e a distância de 11.24 metros até a estaca 79; azimute de 186°42'26" e a distância de 9.55 metros até a estaca 80; azimute de 184°44'48" e a distância de 11.99 metros até a estaca 81; azimute de 181°58'17" e a distância de 19.28 metros até a estaca 82; azimute de 178°50'49" e a distância de 17.27 metros até a estaca 83; azimute de 176°45'16" e a distância de 14.94 metros até a estaca 84 e azimute de 173°25'00" e a distância de 10.88 metros até a estaca 85; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 206°30'02" e a distância de 135.97 metros até a estaca 86; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terzinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°07'12" e a distância de 44.57 metros até a estaca 87; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°38'12" e a distância de 27.76 metros até a estaca 88; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°58'07" e a distância de 27.10 metros até a estaca 89; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 187°20'49" e a distância de 61.73 metros até a estaca 90; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 184°55'17" e a distância de 18.17 metros até a estaca 91; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 185°43'22" e a distância de 41.00 metros até a estaca 92; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná

Baggio com o azimute de 189°16'09" e a distância de 47.34 metros até a estaca 93; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 225°27'19" e a distância de 41.89 metros até a estaca 94; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art.2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da nua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em

razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal